

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 1075/92  
INTERESSADO : ALEXANDRE BICUDO MASCHIO  
ASSUNTO : Regularização de vida escolar - Faculdade  
de Medicina do ABC/Santo André  
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano  
PARECER CEE Nº 1453/92 - CETG - APROVADO EM 16/12/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A Faculdade de Medicina do ABC/Santo André encaminha ao CEE, pelo Ofício nº 585/92, pedido de regularização de vida escolar de Alexandre Bicudo Maschio. Tal solicitação se deve ao fato de ter o interessado, quando de seu ingresso no curso de Medicina, nessa Faculdade, solicitado dispensa da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, anteriormente cursada na Universidade Federal de São Carlos, solicitação essa deferida pelo professor da disciplina e pelo Diretor da Faculdade (fls. 05 a 12), que não se aperceberam ter o mesmo cursado somente 30 horas-aula, equivalentes a 1 (um) semestre letivo, é, entretanto, obrigatório para a referida disciplina o cumprimento de, no mínimo, 2 (dois) semestres letivos, o que somente foi observado na época do registro do diploma na USP.

Em reunião realizada nessa época para tratar do assunto com o Prof. Dr. João Gualberto de Carvalho Meneses, então presidente do Conselho Estadual de Educação, estiveram presentes o Prof. Dr. Pedro Muñoz Fernandes, Vice-Diretor da Faculdade e o interessado, Alexandre Bicudo Maschio, e, segundo instruções da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Darcy Pareja, Diretora da Divisão de Registros Acadêmicos, para não prejudicá-lo ainda mais, já que estava cursando o 1º ano de

Residência Médica na USP, foi acordado que a Instituição complementar a referida carga-horária de forma compacta por se tratar de caso especial.

## 2 - APRECIÇÃO

A medida, tomada pela Direção da Faculdade, deveria ter sido, preliminarmente, deferida por este Conselho por meio de Parecer específico.

Contudo, mediante a organização de Calendário Especial de aulas e atividades, as exigências foram todas cumpridas conforme atestam cópias de documentos anexos ao processo.

Em caso semelhante o Conselho Federal de Educação, pelo Parecer CFE/CLN nº 153/92, de 10 de março de 1992, autorizou a instituição de ensino responsável a programar, em caráter excepcional, para seus concluintes, cursos intensivos de Estudo de Problemas Brasileiros, com carga horária concentrada em dias sucessivos.

Tendo o interessado cumprido, com aproveitamento, a carga horária e, à luz do referido Parecer, pode o Conselho Estadual de Educação autorizar a Faculdade de Medicina do ABC/Santo André, em caráter excepcional, a expedir o histórico escolar complementar da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, incorporando-o aos estudos já realizados, para que o diploma do interessado, já expedido, possa ser registrado pelo órgão competente.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se a Faculdade de Medicina do ABC/Santo André a expedir, em caráter excepcional, o histórico escolar complementar da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, incorporando-o ao histórico anterior, para que o diploma do interessado possa ser registrado pelo órgão competente.

São Paulo, 01 de dezembro de 1992

**a) Cons. Nicolau Tortamano**

**Relator**

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 09.12.92.

**a) Cons. Yugo Okida**

**Presidente da CETG**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1992.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**

***Presidente***